

## LEI N° 5.975, DE 7 DE ABRIL DE 2010.

Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, integrado ao Consórcio Público dos Municípios do Litoral Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica constituído o **Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M**, como fórum deliberativo e executivo na área de segurança pública, objetivando estabelecer parcerias e desenvolver ações conjuntas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, tendo por princípios o pensamento sistêmico, a deliberação por consenso, a ausência de hierarquia, respeitando a autonomia das instituições participantes.

Art. 2.º São atribuições do GGIM:

I - Promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

II - Elaborar planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas no município;

III - Atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências;

IV - Identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos;

V- Fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, estadual e federal;

VI - Sugerir políticas vinculadas ao plano municipal de segurança, e interlocução com os planos estaduais e federais, observadas as peculiaridades locais;

VII - Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que atuam no município, a fim de apoiar as ações sociais preventivas e as ações de repressão qualificada da violência e da criminalidade;

VIII - Interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

IX - Fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

X - Desenvolver mecanismo de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisão e medir

a eficiência dos sistemas de segurança pública;

XI - Promover a interlocução das agencias de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;

XII- Deliberar por consenso e dar cumprimento às deliberações.

XIII - Difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública entre os gestores e trabalhadores da área e sociedade civil.

Art. 3º O GGI-M é formado pela seguinte estrutura:

I- Pleno

II - Secretaria Executiva

III - Observatório de Segurança Pública

Parágrafo Único: Poderão ser acrescentados, por deliberação do Pleno, à estrutura do GGI-M, Sala de Situação e Operações e Espaço Multidisciplinar de Prevenção.

Art. 4º. O Pleno é a instância colegiada superior que reúne as instituições que incide sobre a política de segurança pública com funções de coordenação e deliberação, responsável por decidir quais as ações e medidas serão adotadas para prevenir e enfrentar a criminalidade e a violência.

Art. 5º. A Secretaria Executiva é responsável pela gestão e execução das deliberações e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI.

Parágrafo Único – A função de Secretário Executivo será exercida por servidor especialmente designado para esta função, pelo Prefeito.

Art. 6º. O Observatório de Segurança Pública é responsável pela gestão do conhecimento, produzindo e sistematizando informações através de estudos e análises científicas, por intermédio do intercâmbio de experiências e práticas, com o objetivo de subsidiar as políticas e ações do Gabinete.

Art. 7º. A Sala de Situação e Operações é um espaço para catalisar as informações produzidas na rotina dos municípios abrangidos pelos sistema, viabilizar o planejamento estratégico e a gestão de ações institucionais integradas, mediante a obtenção de dados da situação em tempo real.

Art. 8º. O Espaço multidisciplinar de prevenção é concebido para operar em integração com a comunidade, na gestão das ações preventivas, contando com apoio de equipe que proverá o Gabinete com informações e identificação de demandas locais, com ênfase na implementação dos programas instituídos pelo PRONASCI.

Art. 9.º O GGIM é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito (GPM);

II – Procuradoria Geral do Município (PGM);

III – Secretaria Municipal da Administração (SEMAD);

IV – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM);

V – Secretaria Municipal da Assistência Social (SEMAS);

VI – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE);

VII – Secretaria Municipal da Educação (SEMED);

VIII – Secretaria Municipal das Finanças(SEMFI);

IX – Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento (SEGPA);  
X – Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT);  
XI – Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).

Parágrafo único. Os representantes municipais do GGIM, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 O GGIM tem assegurada, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que tiverem atuação direta no Município:

- I – Polícia Civil;
- II – Polícia Militar;
- III – Polícia Federal;
- IV – Polícia Rodoviária Federal;
- V – Corpo de Bombeiros;
- VI – Conselho Tutelar;
- VII – Polícia Rodoviária Estadual.
- VIII – Poder Judiciário local
- IX – Ministério Público local

Parágrafo único. O GGIM poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 11. O GGIM deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada trimestre e apresentar relatório trimestral de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 12. As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela secretaria executiva.

Art. 13. Para desenvolver as atribuições e ações do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, o GGI-M poderá buscar recursos em conjunto com o Consórcio Público dos Municípios do Litoral Norte, ou mediante projetos e convênios com órgãos estaduais e federais.

Parágrafo único: As despesas decorrentes dos projetos e convênios executados de maneira integrada, serão estabelecidas mediante deliberação em Assembléia Geral ou conforme dispuser o Regimento do Consórcio Público dos Municípios do Litoral Norte.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de abril de 2010.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO  
Secretária da Administração